Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 723/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 22 de novembro de 2.024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência simples**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 22 de novembro de 2024**, que:

"Altera a Lei n.º 2.148, de 12 de julho de 2024."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 13.936/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

13936/2024

Tipo de Assunto: **ENCAMINHA SOLICITAÇÃO**

Assunto: **Alteração da Lei 2.148**

Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 21/11/2024 19:12

Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: Minuta Lei doação.pdf , Minuta Lei doação.doc

Descrição: Encaminho minuta de projeto de lei para alteração da Lei Ordinária nº 2.148/2024

Comentários:

Recebido

000006EB91

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 21/11/2024 19:15 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 22/11/2024 15:52 Recebimento: 22/11/2024 15:52

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos se dão com fulcro nos art. 6º e 7º do Dec nº2.078/2019.

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 13.936/2024

Em reunião realizada com o repreentante da JNM Empreendimentos LTDA, que doou, por intermédio da Lei 2.148/2024, área ao Município de Andradas, tornando possível a cessão ao Estado de Minas Gerais para que construa a futura nova sede do Fórum, foi pontuado acerca da possibilidade de incluir na mencionada lei disositivo que caso não aprovado o projeto, o Município restiua o valor.

Nesse sentido, depois de discussões cheamos à conclusão de redação que possa resguardar não só a doadora, mas também ao Município de Andradas, até porque, eventualmente o caso sendo levado ao Judiciário poderia extrapolar os limites que previamos de avaliação, por exemplo.

Portanto, encaminho minuta para alteração da lei 2.148/2024 para superior deliberação.

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.11.21 19:44:16 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2024

Altera a Lei n.º 2.148, de 12 de julho de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei 2.148, de 12 de julho de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

> ***Art.1.º (...)***
> ***§1.º*** *A área recebida será compensada quando da apresentação do projeto de loteamento, seja pela doadora ou por SPE – Sociedade de Propósito Específico, a ser elaborado e aprovado do imóvel pelo Município. (Nova redação)*
>
> ***§4.º*** *Caso o loteamento não seja aprovado, o Município restituirá ao doador valor equivalente à área que foi efetivamente doada, mediante avaliação a ser feita na época que for constatada a não aprovação. (Acrescentado)*
>
> ***§ 5.º*** *O prazo para cumprimento do parágrafo anterior será de 30 meses, cujo termo inicial será o ato de doação da área. (Acrescentado)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dia do mês de novembro dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Altera a Lei n.º 2.148, de 12 de julho de 2024"***

A necessidade de alterar e acrescentar dispositivos na lei acima se dá pelo fato de que caso o projeto não seja aprovado (mesmo que improvável) o doador e proprietário da gleba tenha uma segurança de poder buscar ressarcimento. Isso só é possível até porque ninguém pode enriquecer-se ilicitamente às custas de *outrem*, ou seja, o Município não pode ter para si uma gleba sem que restitua ou pague pelo valor.

Tanto o empreendedor quanto o Município possuem interesses no desenvolvimento do local e a aprovação, bem como a manutenção da doação e a consequente construção do Fórum, trará muitos benefícios aos moradores daquela região.

Além do mais, para que o projeto de construção do fórum se concretize é necessária a aprovação da lei, concluindo todos os processos e procedimentos que foram dialogados anteriormente, o qual culminará com a lavratura da escritura de recebimento da doação pelo Município e a doação ao Estado.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância, por ser necessário o repasse dos valores à SACMA, o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência simples para apreciação deste projeto** de lei, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.936/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 22 de novembro de 2.024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal